



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 856/2022

Incluem-se dispositivos na Lei nº 238 de 07 de junho de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 90 da Lei nº 238 de 07 de junho de 1993, que trata da *Licença Premio por Assiduidade* passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

Art. 90

§ 5º *As licenças premio por assiduidade deverão ser gozadas pelo servidor após sua aquisição.*

§ 6º *Em caráter excepcional o servidor poderá requerer ao chefe do respectivo poder a conversão em pecúnia da licença premio por assiduidade não gozada.*

§ 7º *O servidor que optar pela conversão em pecúnia, poderá requerer parcela de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias de licença prêmio.*

§ 8º *Caso o servidor requerer a conversão em pecúnia parcelada ou mais de uma licença premio, fica a critério do chefe do respectivo poder deferir total ou parcial a conversão, sempre de acordo com a disponibilidade orçamentária e atendimento ao interesse público.*

§ 9º *A discricionariedade de deferir ou não a conversão da licença premio em pecúnia, será sempre do chefe do respectivo poder, de acordo com a disponibilidade orçamentária e atendimento ao interesse público.*

§ 10 *Além dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior, os deferimentos de conversão de licença premio em pecúnia serão analisados por departamento em que o servidor esteja vinculado e não por ordem de registro de protocolo.*

§ 11 *Em caso de exoneração, o servidor fará jus ao recebimento da licença premio que deixou de gozar em atividade.*

§ 12 *O pagamento da licença premio corresponderá ao valor da remuneração do servidor, excluídas as verbas transitórias.*

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2022.


EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 1.149, pg. 01, de 30 de agosto de 2022

http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=215588&id_cliente=1179